



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

23ª Sessão Ordinária, de 4 de agosto de 2014

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00485/2014 - DAYANE AMARO COSTA

INDICO A CRIAÇÃO DE TURMAS PARA CURSAR TEATRO NO PERÍODO DA TARDE, NO CENTRO CULTURAL.

INDICAÇÃO 00486/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA AV. CORONEL FERREIRA ALVES ADORNO.

INDICAÇÃO 00487/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA BRASIL, PRÓXIMO AO Nº2630.

INDICAÇÃO 00488/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA DO TUCURA PRÓXIMO AO Nº800.

INDICAÇÃO 00489/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA PRAÇA JOSÉ SCHINCARIOL.

INDICAÇÃO 00490/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA ADIB CHAIB, PRÓXIMO AO Nº3056.

INDICAÇÃO 00491/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Segurança Pública: estudos para continuidade de Campanhas Educativas, no sentido de conscientizar motoristas, pedestres e ciclistas dos direitos e deveres no trânsito.

INDICAÇÃO 00492/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Acostamento na Rodovia Elzio Mariotoni até o final do Parque das Laranjeiras.

INDICAÇÃO 00493/2014 - DAYANE AMARO COSTA

INDICO A SR. EXMO. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP OBRAS DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO QUE ABRIGA O PROTOCOLO DA PREFEITURA.

INDICAÇÃO 00494/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO NA RUA OTÁVIO CERRUTI, PRÓXIMO AO NÚMERO 26.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00495/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO NA RUA ARLEI PARRA, PRÓXIMO AO NÚMERO 226, PARQUE DA IMPRENSA.

INDICAÇÃO 00496/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras e Planejamento, Gerência de Limpeza Pública: providências para limpeza e corte de mato urgente do canteiro central, localizado na Avenida Padre Roque, em frente ao número 2600.

INDICAÇÃO 00497/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras e Planejamento: estudos quanto a viabilidade de ser implantada "lombada" na Avenida Professor Adib Chaib, próximo ao número 92.

INDICAÇÃO 00498/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE LIMPEZA NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA SAÍDA DAS CHÁCARAS IPÊ.

INDICAÇÃO 00499/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA VILA PICHATELLI.

INDICAÇÃO 00500/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ANTONIO D. BRAIT NA VILA PICHATELLI.

INDICAÇÃO 00501/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Implantação de mapas contendo roteiros das linhas de ônibus em seus pontos.

INDICAÇÃO 00502/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica instalação de iluminação pública na Rua 6, do Bairro Paraíso da Cachoeira.

INDICAÇÃO 00503/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica a construção de um deck de madeira para pesca e a instalação de pedalinhas no lago do lavapés.

INDICAÇÃO 00504/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica a mudança de boca de lobo do Bairro Mogi Mirim II.

INDICAÇÃO 00505/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indico implantação de redutor de velocidade (lombada) na Rua Xavante, do bairro Mogi Mirim II.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00506/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indico a colocação de placa proibindo “Lixo e Entulho”, em praça localizada em frente à Igreja Reunidos pela Verdade.

INDICAÇÃO 00507/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica implantação de redutor de velocidade (lombada) na Rua Ângelo Bruno, do Bairro Parque das Laranjeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00399/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro cópia do contrato com a empresa Castellucci Figueiredo e Antonio Sérgio Baptista Advogados.

REQUERIMENTO 00400/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO AO EXMO. SR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP JUNTAMENTE À SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO INFORMAÇÕES SOBRE A DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA REALIZADA NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.

REQUERIMENTO 00401/2014 - DANIELA DALBEN MOTA

Requer do Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que providencie, juntamente com o COMTUR, FUNTUR estudos no sentido de elaborar Calendário de Eventos Culturais voltados para o Turismo desta Municipalidade.

REQUERIMENTO 00402/2014 - DANIELA DALBEN MOTA

Requer do Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que providencie, juntamente com o COMTUR, FUNTUR estudos no sentido de incluir no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim o III FESTIMM – Festival de Inverno de Mogi Mirim no mês de julho.

REQUERIMENTO 00403/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito informações à Secretaria de Sustentabilidade Ambiental sobre o funcionamento do Zoológico Municipal.

REQUERIMENTO 00404/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito informações à Secretaria de Obras e Planejamento sobre o atendimento da indicação nº 297/2014, a qual segue anexo.

REQUERIMENTO 00405/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito informações à Secretaria de Obras e Planejamento sobre o atendimento da indicação nº 269/2014, a qual segue anexo, solicitando providências para reforma urgente da rotatória, localizada próxima a entrada do Bairro Parque Real, Rua Felício Antônio Di Próspero.

REQUERIMENTO 00406/2014 - DAYANE AMARO COSTA

REQUEIRO À PREFEITURA E A EMPRESA ZONA AZUL ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DE PARQUIMETROS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS DAS DIVERSAS NATUREZAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 00407/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Solicitando informações sobre o porquê da não entrega de exames, por parte dos agentes de saúde, no Parque das Laranjeiras.

REQUERIMENTO 00408/2014 - DAYANE AMARO COSTA

REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP INFORMAÇÕES SOBRE ADESÃO AO PROGRAMA VALE CULTURA DO GOVERNO FEDERAL.

REQUERIMENTO 00409/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REITERO INDICAÇÃO 600/13 E REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO AOS DEPARTAMENTOS COMPETENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE LAZER, NA ÁREA VERDE NO FINAL DA RUA VEREADOR DANIEL MANARA, PARQUE DA IMPRENSA.

REQUERIMENTO 00410/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS PROVIDENCIAS FORAM TOMADAS DIANTE DA INDICAÇÃO Nº 284/14

REQUERIMENTO 00411/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Solicitando informações sobre a possibilidade de autorizar aqueles que recebem o Bolsa Família, de utilizarem o transporte público gratuitamente, estendendo esse benefício a seu cônjuge e filhos, comprovados a união e parentesco.

REQUERIMENTO 00412/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Solicitando informações sobre a possibilidade de ser criada taxa sobre imóvel desocupado no centro comercial da cidade.

REQUERIMENTO 00413/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro informações sobre a não utilização do Raio X instalado no Centro de Especialidades Médicas de Mogi Mirim.

REQUERIMENTO 00415/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro à Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM) que nos informe, discriminadamente, quais as despesas pagas com dinheiro público referente às despesas de Natal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00051/2014 - CINOÊ DUZO

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR CÉSAR FRAGOSO, EX-DIRETOR DA GUARDA MIRIM, OCORRIDO EM 17 DE JULHO, EM MOGI MIRIM.

MOÇÃO 00052/2014 - DANIELA DALBEN MOTA

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO “CORAL A PRIORI”, PELA BRILHANTE PARTICIPAÇÃO NA III EDIÇÃO DO FESTIMM – FESTIVAL DE INVERNO DE MOGI MIRIM.

MOÇÃO 00053/2014 - DANIELA DALBEN MOTA

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A BANDA LYRA MOGIMIRIANA, AO COMTUR, FUMTUR, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, PELA REALIZAÇÃO DA III EDIÇÃO DO FESTIMM – FESTIVAL DE INVERNO DE MOGI MIRIM.

MOÇÃO 00054/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR DARCY MARIOTTONI, OCORRIDO DIA 16 DE JULHO DE 2014.

MOÇÃO 00055/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PLEO FALECIMENTO DO SENHOR UBIRAJARA MARTINELLI OCORRIDO DIA 01 DE AGOSTO DE 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 059/14

Mogi Mirim, 21 de julho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que possamos alterar a Lei Municipal nº 5.494, de 4 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Com a implantação da nova Estrutura Administrativa desta Municipalidade, necessário se faz propor algumas alterações no aludido diploma legal, mais precisamente na mudança do órgão gerenciador do Conselho, que antes era a Secretaria de Gestão Social e agora é a Secretaria de Assistência Social.

Outra alteração proposta é a de alterar a composição do aludido Conselho, no tocante à representatividade do Governo Municipal, consignada no art. 3º, inciso I, da Lei em questão, uma vez que algumas das Secretarias tiveram sua nomenclatura alterada pela nova Estrutura Administrativa.

A presente propositura tem por objetivo, além dos já mencionados acima, a de intensificar as ações do Conselho perante a Municipalidade e conseqüentemente cumprir com sua função social de forma mais abrangente e participativa.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 76 DE 2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.494, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei Municipal nº 5.494, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, onde se lê: “*Secretaria de Gestão Social*”; leia-se: “*Secretaria de Assistência Social*”.

Art. 2º A representatividade do Governo Municipal no Conselho Municipal de Assistência Social, mencionada no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 5.494/13, terá a seguinte composição:

Art. 3º [...]

I – [...]

- a) 3 representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo estes um do CREAS, um do CRAS e um da Gerência de Assistência Social;*
- b) 1 representante da Secretaria de Administração e Finanças;*
- c) 1 representante da Secretaria de Saúde;*
- d) 1 representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;*
- e) 1 representante Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços;*
- f) 1 representante da Secretaria de Educação;*
- g) 1 representante da Secretaria de Governo.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de julho de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 061/14

Mogi Mirim, 1º de agosto de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus sinceros cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa o incluso projeto de lei que “altera a Lei nº 5.428 de 12 de setembro de 2013 que dispõe sobre o programa municipal de parcerias público-privadas, cria o comitê gestor de parcerias público-privadas do município de Mogi Mirim – CGPPP/MM – e autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPPM”.

A presente propositura foi recentemente analisada e aprovada pelos Nobres Edis, dando ensejo à promulgação da Lei nº 5.583 de 25 de julho de 2014. Nesse momento, escolho reinstaurar o processo legislativo para que o incluso projeto de lei possa tramitar nos exatos termos fixados pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Digna Câmara Municipal, afastando eventuais alegações sobre a constitucionalidade e legalidade do respectivo processo legislativo.

Como se sabe, o incluso projeto de lei visa aperfeiçoar a legislação municipal que trata das parcerias público-privadas, **restringindo e detalhando as hipóteses de sua utilização**, bem como ajustando o dispositivo que cuida do aporte de recursos às diretrizes da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, com alterações dadas pela Lei nº 12.766 de 27 de dezembro de 2012, e esclarecendo a constituição e o funcionamento do fundo garantidor.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

O modelo da parceria público-privada surgiu na Inglaterra e se proliferou pelos países que compõem a Comunidade Europeia, sendo introduzido no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004¹ como mecanismo de contratação de serviços e empreendimentos públicos, que busca no setor privado o compartilhamento de riscos e os recursos suficientes para o incremento da infraestrutura pública.

A parceria público-privada é uma modalidade de concessão pública que consubstancia um negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública e a iniciativa privada, visando atingir determinadas finalidades de interesse coletivo, convergem as suas vontades para a execução de um serviço, com eventual execução de obras ou fornecimento e instalação de bens, mediante o financiamento do setor privado, a repartição dos riscos e ganhos econômicos entre os parceiros e a remuneração paga, parcial ou integralmente, pelo Poder Público, podendo contar com o aporte de recursos para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis.

Para Guimarães (2012, p.33), as parcerias público-privadas:

[...] configuram um modelo de arranjar financeiramente as operações contratuais da Administração, permitindo-lhe utilizar de uma lógica econômico-financeira que pressupõe a promoção antecipada de investimentos pelo capital privado para a execução e administração de empreendimentos (obras e serviços), com pagamento diferido ao longo do prazo de execução dos serviços.

O parceiro privado recebe, por esta via, a incumbência de gerir e organizar um conjunto de atividades e bens com a finalidade de prover as utilidades e produzir os resultados encomendados pela Administração Pública.

¹ O Estado de Minas Gerais foi o precursor desta iniciativa, promulgando a Lei nº 14.868 em 16 de dezembro de 2003, sendo acompanhado por Santa Catarina (Lei nº 12.930 de 04 de fevereiro de 2004), São Paulo (Lei nº 11.688 de 19 de maio de 2004), Distrito Federal (Lei nº 3.418 de 4 de agosto de 2004), Goiás (Lei nº 14.910 de 11 de agosto de 2004), Bahia (Lei nº 9.290 de 27 de dezembro de 2004) e Ceará (Lei nº 13.557 de 30 de dezembro de 2004). O Município de São Paulo aprovou a Lei nº 14.517 de 16 de outubro de 2007, proveniente do Projeto de Lei nº 503/06, de iniciativa do Prefeito Sr. Gilberto Kassab, instituindo o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e criando a Companhia São Paulo de Parcerias – SPP.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Pela grandeza dos contratos administrativos e complexidade dos objetos, as parcerias público-privadas estão vocacionadas para a construção, manutenção preventiva e corretiva, operação e gestão de bens públicos, associada ao fornecimento de bens para o aparelhamento do equipamento e à prestação de serviços gerais, tais como limpeza, vigilância, hotelaria, mesclando atividades prestadas diretamente à Administração Pública e outras fruíveis pelos usuários.

Desta forma, as parcerias público-privadas têm potencial para propiciar a expansão e modernização da infraestrutura pública. Trata-se, a toda evidência, de uma concessão geneticamente modificada para superar eventuais dificuldades enfrentadas pelo Estado na consecução de obras e serviços relacionados, permitindo que “o prestador de serviços financie a criação de infraestrutura pública, fazendo investimentos amortizáveis paulatinamente pela Administração”, conforme afirma Carlos Ari Sunfeld (2005).

No caso do Município de Mogi Mirim, a Lei nº 5.428 de 12 de setembro de 2013 permite genericamente a realização de parcerias público-privadas para construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de instalações de uso público em geral. Contudo, a presente proposição visa reduzir a abrangência da autorização legal concedida por esta Augusta Casa para permitir que este tipo de parceria recaia somente nos casos minuciosamente previstos no novo inciso V do artigo 6º da referida Lei.

Isso posto, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Parcs dessa Casa de Leis e, sob tais razões aqui apresentadas, fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada a presente proposição na devida forma regimental.

Respeitosamente,



LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 77 DE 2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, CRIA O COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM – CGPPP/MM – E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO DE GARANTIA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL - FGPPPM”.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.428, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV e com a nova redação do inciso III:

Art. 6º [...]

I – [...]

II – [...]

III - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública, desde que associada à prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, tais como os serviços de manutenção predial e de gestão;

IV - a construção, ampliação, reforma, manutenção, operação e a gestão de bens de uso público, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União, associada ou não ao fornecimento e instalação do mobiliário para o seu funcionamento e à prestação de serviços, tais como limpeza, vigilância, jardinagem, manutenção, reparação e reposição dos mobiliários e equipamentos, dentre outros, em especial:

- a) vias públicas térreas, subterrâneas ou elevadas, estações, pontos de parada, e demais obras e serviços inerentes ao transporte coletivo de passageiros ou ao tráfego de veículos no Município de Mogi Mirim;*
- b) sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e de manejo das águas pluviais e de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;*
- c) habitações populares, centros de lazer popular, centros de assistência social ou de reabilitação profissional;*
- d) paço municipal, praças, monumentos e espaços de múltipla utilização, destinados a convenções, feiras, teatro, exposições, comércio em geral e eventos culturais e esportivos;*
- e) infraestrutura de iluminação pública;*
- f) cemitério e serviços funerários;*
- g) infraestrutura aeroportuária.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º [...]

§ 2º [...]

Art. 2º O art. 22, da Lei Municipal nº 5.428, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPPM, abrangendo a administração direta e indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

§ 1º O FGPPPM terá personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sujeitando-se a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O FGPPPM será criado, administrado e gerido por instituição financeira pública oficial, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 16, 18, 19, 20 e 21 da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.583, de 21 de julho de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de agosto de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 060/14

Mogi Mirim, 1º de agosto de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus sinceros cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “atribui novas competências ao SAAE e autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, na forma da Lei Federal nº 8.987/95, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

A presente propositura foi recentemente analisada e aprovada pelos Nobres Edis, dando ensejo à promulgação da Lei nº 5.581 de 18 de julho de 2014. Nesse momento, escolho reinstaurar o processo legislativo para que o incluso projeto de lei possa tramitar nos exatos termos fixados pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Digna Câmara Municipal, afastando eventuais alegações sobre a constitucionalidade e legalidade do respectivo processo legislativo.

Como é do conhecimento desta Câmara Municipal, o incluso projeto de lei tem o condão de fortalecer o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim mediante a ampliação de suas competências, de maneira que a autarquia receberá a incumbência de prestar os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Com efeito, a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas envolvem um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Por sua vez, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos envolvem um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias pública.

Desta forma, essa importante autarquia, que é razão de orgulho para o povo mogimiriano, ganhará novas e relevantes atribuições, assumindo contornos de uma autarquia ambiental, sendo capaz de propiciar a melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública por meio de ações relacionadas ao saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos).

Como se sabe, os conceitos de saúde pública e de proteção ao meio ambiente estão associados ao de saneamento básico. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, saúde é o “bem estar físico, mental e social do cidadão” e saneamento o “controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem efeitos deletérios sobre o seu bem estar físico, mental ou social”.

A coleta, o tratamento e a disposição ambientalmente adequada de esgoto sanitário e dos resíduos sólidos urbanos são fundamentais para a melhoria do quadro de saúde da população do município, conforme prevê o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O Município de Mogi Mirim, de janeiro de 2008 a junho de 2013, apresentou 153 (cento e cinquenta e três) internações por doenças infecciosas e parasitárias (diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível) relacionadas às condições da prestação de serviços de saneamento básico, de acordo com o DATASUS – Informações de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Conforme dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município de Mogi Mirim notificou 27 (vinte e sete) óbitos, no ano de 2010, por doenças infecciosas e parasitárias.

A tabela abaixo apresenta os índices relacionados ao saneamento básico, as doenças decorrentes da falta de saneamento, a coleta e disposição de resíduos sólidos e a coleta e tratamento de esgoto.

Fonte: Tabela Snis 2011. Sus (<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/def/htim.exe?sih/cnv/nisp.def>) e CETESB 2006.

INDICADORES IMPACTO E RESPOSTA UGRHI 9 MOGI IGUAÇU	TEMA: Saúde Pública e Ecossistemas		R.02 - Coleta e tratamento de efluentes	
	L01 - Doenças de Veiculação Hídrica		R.02.A - Índice de coleta de esgoto % (SNIS 2011)	
Município	L01.A - Intensidade de diarreias agudas nº de casos (SUS JAN/08 até JUN/13)	L01.B - Incidência de esquistossomo- se aguda nº de casos/1000 hab. Ano (SUS JAN/08 até JUN/13)	R.02.B - Índice de tratamento de esgoto (SUS 2011)	
Mogi Mirim	153	1,00	98,5	4,8

Para melhorar este cenário faz-se necessário dotar o SAAE de condições estatutárias, operacionais e funcionais que permitam aumentar a qualidade de vida e aperfeiçoar as condições ambientais e de saúde pública. Além disso, é imprescindível a obtenção de investimentos de vulto na área do saneamento básico. Tais investimentos ainda permitirão a substituição das redes de cimento-amianto, que são utilizadas para distribuição de água potável.

O Plano Municipal de Saneamento Básico aponta a necessidade de significativos recursos financeiros, técnicos e operacionais para melhoria, no cenário imediato (2014-2019), do sistema de abastecimento de água municipal, em especial para:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Complemento do cadastro de redes e adutoras;
- Substituição imediata das redes de cimento-amianto;
- Ampliação da capacidade da ETA 1 em 135,0 l/s;
- Ampliação das capacidades do reservatório insuficiente do Bairro Paraíso da Cachoeira;
- Execução na manutenção das elevatórias para o abastecimento direto dos reservatórios;
- Substituição das redes de abastecimento do centro conforme o plano definido;
- Substituição das demais redes de abastecimento conforme o plano definido;
- Ampliação das redes de abastecimento conforme a expansão do município;
- Substituição dos hidrômetros antigos conforme o plano definido;
- Execução da nova adutora de água bruta (Fofó 600 mm), em substituição à adutora de cimento amianto e PRFV existente (400 mm) no sistema Morro Vermelho;
- Ampliação do número de hidrômetros e ligações conforme a expansão do município;
- Execução das melhorias propostas no plano de setorização das redes de distribuição de água;
- Manutenção e conservação dos reservatórios e elevatórias existentes;

Da mesma forma, o Plano Municipal de Saneamento Básico previu as seguintes melhorias, no cenário imediato (2014-2019), no sistema de esgotamento sanitário:

- Execução do cadastro de redes e emissários e poços de visita;
- Adequação das elevatórias de esgoto existente às normas CETESB, instalação de bomba reserva e execução de tanque de contenção;
- Execução da macromedição nos sistemas existentes, a fim de prever a real necessidade da ampliação da ETE;
- Regularização das redes problemáticas;
- Substituição de 13,50 km das redes de esgotamento;
- Ampliação de 12 km de rede de esgotamento para atendimentos aos bairros carentes de redes, e conforme a expansão do município;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Ampliação de 2.500 ligações de esgoto para atendimento aos bairros carentes e redes, e conforme a expansão do município;
- Substituição e remanejamento de 1.350 das redes de esgotamento;
- Construção da ETE Martin Francisco com capacidade igual a 3,54 l/s;
- Avaliação da melhor alternativa para o Sistema de Esgotamento da Sub-bacia Paraíso da Cachoeira através da realização de estudo de concepção;
- Execução da 3ª fase da ETE Mogi Mirim (SESAMM) em conjunto com os emissários;

De acordo com os custos apontados pelo Capítulo V do Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações propostas demandarão investimentos de grande monta já no cenário imediato (2014-2019) e caberá ao SAAE e à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim buscar as alternativas para obter os recursos necessários.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado nesta Casa na sessão ocorrida no dia 16/06/2014, indica algumas alternativas possíveis, senão vejamos:

“Dentre as alternativas possíveis para conseguir os recursos necessários aos investimentos propostos neste PMSB, a Prefeitura poderá buscar captar recursos junto aos governos Estadual e Federal que possuem diversos programas implantados para financiamento de obras de saneamento, como o PAC 2 e o Fehidro. Esses recursos estão disponíveis e são disputados entre centenas de municípios paulistas e brasileiros que se encontram em situações semelhantes às de Mogi Mirim.

Outra alternativa, conforme explicitado anteriormente, é a terceirização através da concessão dos serviços prestados a uma empresa do ramo de saneamento que possua grande capacidade de investimentos para arcar com os custos necessários, mantendo a Prefeitura como ente planejador, regulador e fiscalizador dos serviços prestados.

Neste caso, o SAAE pode optar pela delegação total dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos, ou apenas de um dos dois desses serviços, como já realiza parcialmente com a SESAMM, utilizando-se desta estrutura que foi necessária para a implantação dos principais emissários e da ETE Mogi Mirim”.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Nesse espírito, o Município de Mogi Mirim visa outorgar condições para que o SAAE cumpra a sua novel missão, buscando autorização legislativa para delegar, total ou parcialmente, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, precedidos ou não de obra pública, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Isso posto, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e, sob tais razões aqui apresentadas, fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada a presente propositura na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 78 DE 2014

**ATRIBUI NOVAS COMPETÊNCIAS AO SAAE E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DELEGAR, NA FORMA DA LEI
FEDERAL N.º 8.987/95, A EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o
Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento básico, em observância ao quanto disposto no artigo 175 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, autorizado a delegar, total ou parcialmente, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, precedidos ou não de obra pública, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A delegação da prestação dos serviços públicos mencionados neste artigo não abrangerá as atividades de esgotamento sanitário que integrem, se relacionam ou que comprometam os direitos e obrigações previstos no Contrato de Concessão nº 213/08 e seus aditamentos, celebrado pelo Município de Mogi Mirim e a SESAMM – Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A., devendo ser observado o disposto nas Leis Municipais nº 4.441/2007, 4.448/2007, 4.449/2007, 5.126/2011 e 5.379/2013, bem como os Decretos Municipais nº 4.281/2008 e 6.182/2013.

§ 2º Em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/07, deverá ser celebrado contrato de interdependência entre os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico referidos neste artigo, o Município de Mogi Mirim e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim.

Art. 2º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá, em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, observar às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atendendo, ainda, ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º A delegação da prestação dos serviços a que se refere o artigo 1º desta Lei observará o seguinte:

I - deverão ser estipuladas cláusulas e condições que assegurem a prestação dos serviços de modo adequado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - previamente à instauração de procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa, deverá o Poder Executivo Municipal publicar, na imprensa oficial, ato justificando a conveniência e a oportunidade da delegação;

III - a remuneração da concessionária consistirá na tarifa constante da proposta do adjudicatário do objeto, observados os critérios de reajuste e revisão constantes da legislação aplicável e do instrumento convocatório;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - o prazo da contratação será de até 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município todos os bens reversíveis necessários à regular prestação dos serviços delegados;

V - observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados;

VI - poderá a concessionária, em contratos de financiamento que porventura celebrar, oferecer os direitos emergentes da delegação da prestação dos serviços, desde que não reste prejudicada a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

Parágrafo único. O instrumento de delegação deverá ajustar-se às metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, conforme disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do inciso II do §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 4º A delegação a que se refere o artigo 1º desta Lei abrange a área urbana do Município de Mogi Mirim.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, desapropriações por utilidade pública, bem como estabelecer servidões de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços de saneamento básico no Município.

Art. 6º O exercício das atividades de fiscalização e regulação da prestação dos serviços observará, em especial, o disposto nos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 7º A partir da entrada em vigor desta Lei, fica a prestação dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos inserida no âmbito da competência do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, a quem caberá exercer as funções executivas relacionadas com referidos serviços, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Fica terminantemente proibida a exoneração de empregados do SAAE em decorrência da delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário autorizada por esta Lei.

§ 2º Os empregados do SAAE que vierem a perder suas respectivas atribuições em decorrência da delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário autorizada por esta lei serão realocados para funções compatíveis.

§ 3º A estrutura administrativa e funcional do SAAE deverá ser revista num prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, para adequação das novas competências instituídas por esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



GABINETE DO PREFEITO

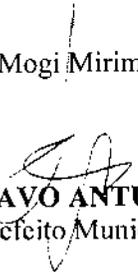
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.581, de 18 de julho de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de agosto de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 2014

"Inclui-se inciso ao § 6º do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre casos de obrigatoriedade de audiência pública."

Art. 1º O § 6º do art. 61 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

"Art. 61 ...

§ 6º Obrigatoriamente, haverá audiência pública na análise das seguintes questões:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - atos que estabeleçam o reajuste da tarifa de transporte público coletivo urbano e rural no Município, ocasião em que serão apresentados os documentos correlatos, especialmente a planilha de cálculos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 04 de agosto de 2014.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADOR ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



VEREADOR CINOÊ DUZO



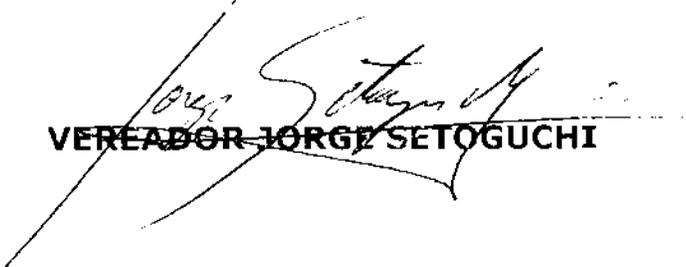
VEREADOR DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

VEREADORA DANIELA DALBEN

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA



VEREADOR JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

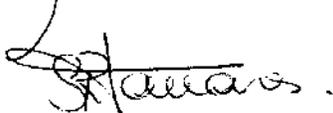


VEREADOR JORGE SETOGUCHI

VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES



VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI



VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES



VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI



VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Maria Helena Scudeler de Barros

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Osvaldo

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

Waldemar Marcúrio Filho

VEREADOR WALDEMAR MARCÚRIO FILHO

Justificativa

O tempo em que vivemos é de liberdade de expressão e de convite à participação popular em todas as tramitações administrativas públicas.

A legislação Municipal, há 25 anos, arduamente, vem implantando meios para que o cidadão participe ativamente das mudanças e traz à Casa Legislativa a reivindicação de seu grupo de estudos e da comunidade em que reside.

O Art. 225 da Resolução nº 276, de 9.11.2014 (Regimento Interno vigente) também prevê os casos de obrigatoriedade de audiência pública e inclui uma possibilidade: se o requerimento do Vereador for aprovado pela maioria dos membros da Casa Legislativa, far-se-á audiência pública. Esta última possibilidade não está incluída na LOM devido à sua situação de transitoriedade e falta de necessidade, já que o plenário é soberano para decidir se o objeto do Requerimento proposto pelo Vereador é merecedor de tamanha formalidade.

Porém, o objeto deste Projeto de Emenda à LOM é garantir que haja discussão prévia com a população a cada aumento de tarifa de ônibus coletivo, seja urbano ou rural, para que a grei mogimiriana possa se manifestar e, sobretudo, entender os motivos de tal majoração.

Isto porque, no ato da audiência pública, o Poder Executivo estará obrigado a apresentar toda a documentação pertinente, especialmente a planilha de cálculos correlata, que envolve o número de passageiros por catraca, a quilometragem rodada e os custos de manutenção do veículo, entre outros componentes que justificarão o aumento do preço.

Pede-se e espera-se, portanto, que os nobres pares aprovem esta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 005 de 2014.

"ADITA-SE O ARTIGO 107-A À RESOLUÇÃO Nº 276, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM""

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica aditado o artigo 107-A à Resolução nº 276 de 9 de novembro de 2010 que "Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim":

"Art. 107-A. Fica vedado aos vereadores o uso de telefone celular durante as sessões, salvo em seus intervalos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli",
aos 31 de julho de 2014.**


VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Urge incluir a aludida vedação no Regimento Interno para propiciar aos nobres edis a possibilidade de acompanhar mais atentamente os assuntos tratados em nossas sessões, vez que a atenção em si é condição prévia para deliberações de importância, como aquelas postas em sessão, demonstrando, ao mesmo tempo, maior respeito mútuo entre os parlamentares.

A vedação proposta não implica em impedir que o parlamentar passe ao seu assessor, ou pessoa de sua confiança, seu aparelho celular para possível atendimento emergencial, durante as sessões, desde que deixando-o em modo silencioso.

Ressalta-se também que em reuniões de pessoas, de qualquer natureza, é de praxe a não utilização de celular, pelos motivos óbvios de atenção, sossego etc, reflexo das normas de bom convívio social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 006 de 2014.

"ADITAM-SE OS §§ 1º E 2º AO ARTIGO 116 À RESOLUÇÃO Nº 276, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM""

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Ficam aditados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 116 da Resolução nº 276 de 9 de novembro de 2010 que "Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim":

"Art. 116. [...]

§1º O cidadão que utilizar da "Tribuna Livre" somente poderá fazer uso desta após três meses, assim como o mesmo assunto nela tratado.

§2º Não haverá "Tribuna Livre" nos períodos de campanha eleitoral."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli",
ao 1º de agosto de 2014.**

VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Para manter o realce que a "Tribuna Livre" tem em nossa expressão de cidadania e Regimento Interno é necessário não dar margem a possíveis abusos; tanto pelo cidadão que sucessivas e repetidas vezes faz uso dela, quanto pela repetição do assunto tratado, e ainda pela projeção de alguma forma de pessoas e motivos eleitorais/eleitoreiros, ainda que indiretamente.